ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.021, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ementa: Autoriza o Pagamento, aos Profissionais das Equipes Lotados na Atenção Básica do Município de Cabo de Santo Agostinho, do Repasse do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

§1º Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são os Enfermeiros, Médicos, Técnicos de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, componentes da equipe mínima da Atenção Básica cadastrada do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES e os Coordenadores da Atenção Básica, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, e em conformidade com o percentual descrito na tabela constante do Anexo I.

§2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será repassado anualmente na folha de pagamento do incentivo do PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando os critérios detalhados nos incisos I e II do parágrafo 3º.

§ 3º O valor dos repasses do PMAQ/AB e, consequentemente, dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes abaixo:

I Com a adesão ao Programa, o Ministério fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe, definidos como insatisfatório (0%), regular (20%), bom (60%) ou ótimo (100%).

II O PMAQ/AB está organizado em quatro fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável,

instituído pela Portaria n° 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria n° 1.089, de 28 de maio de 2012, e Portaria GM/MS nº 535, de 03 de abril de 2013, do Ministério da Saúde.

Art. 3º O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ/AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

Art. 4º O montante do recurso financeiro do PMAQ/AB, recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, será rateado 50% (cinquenta por cento) para gratificação dos profissionais das equipes, os profissionais da Coordenação da Atenção Básica e 50% (cinquenta por cento) destinado à aquisição de insumos para as Unidades Básicas de Saúde da Família.

Art. 5º O pagamento do incentivo PMAQ/AB é temporário, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários e indenizatórios.

Art. 6º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único. Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III trabalho em equipe;

IV comprometimento com o trabalho;

V cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 7º O pagamento do incentivo financeiro correrão por conta da dotação orçamentária já existente, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 05 de novembro de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

“ Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 060/2014, originário do Anteprojeto de Lei nº 12/2014, de autoria do Poder Executivo.**”**

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:C034759F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/11/2014. Edição 1210
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/